



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/38/DD/2024

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o
Município de Vila Franca de Xira e a Associação de Futebol de Lisboa**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 500 032 297, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Nuno Miguel Novais Grangeon Cárcamo Lobo, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de apoio logístico na cedência de uma sala no Pavilhão Desportivo Municipal do Forte da Casa durante 400 horas e equipamento de projeção;
2. O apoio referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização do evento desportivo designado por Curso UEFA C de Treinadores de Futsal;
3. Em caso algum, o apoio objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



Cláusula Segunda Prazo de Execução do Contrato-Programa

1. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência nos dias do evento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;

Cláusula Quarta Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta Incumprimento das Obrigações Assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Sexta Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.



Cláusula Sétima
Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Oitava
Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Nona
Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

